



EDITAL

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 15/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO TABELADO (HORA TRABALHADA)

LOCAL: SEDE DO CIVAP, NA VIA CHICO MENDES Nº 65 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES NA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICO, ENFERMEIRO(A) E TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM) PARA O SAMU/REGIÃO DE ASSIS/SP

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005), por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, toma público para conhecimento dos interessados, que estará realizando procedimento auxiliar de licitação, visando a seleção e a contratação por credenciamento de empresas jurídicas, para a prestação de serviços a seguir descritos, conforme especificações/descrições contidas Anexo I - Termo de Referência. Este processo se faz com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas condições estabelecidas neste edital. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário tabelado.

CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O procedimento de credenciamento será regido pela legislação vigente, e em especial à:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/90;
- Lei Federal nº 14.133/21;
- Decreto nº 11.878/2024, no que couber.

CLÁUSULA II - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

2.1. Constitui objeto do presente Processo, o Credenciamento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE EVENTUAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO SOCORRISTA/PLANTONISTA, ENFERMEIRO(A) E TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM), PARA O SAMU/REGIÃO DE ASSIS/SP, conforme especificado, quantificado e descrito no Anexo I - Termo de Referência deste regulamento e demais anexo, para período de 12 (doze) meses, prorrogável.

2.3. Estimativa realizada na fase preparatória sinalizou valor global estimado de contratação de **R\$ 1.252.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil reais) para o período da contratação, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

a) O valor aqui referido decorre do cálculo dos preços médios unitários obtidos e das estimativas dos quantitativos desenvolvida pela Coordenadoria Geral do SAMU.

2.4. O regime de execução será o de empreitada por **preço unitário de hora de serviço, efetivamente executado**.

2.5. Os quantitativos (estimados) de horas de serviços necessárias para o período da contratação estão previstos em cláusula a seguir

2.6. Nas contratações e pagamentos serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

2.7. Os documentos de habilitação e as declarações exigidas no Edital serão recebidos a partir de 11 (onze) de abril de 2025, após expiração do prazo de impugnação, ou após resolvidas as questões surgidas.



2.8. Decorrente do Credenciamento, haverá formalização de Termos Contratuais com as empresas credenciadas, conforme modelo definido na forma de ANEXO IV do presente instrumento.

2.9. O presente credenciamento se caracteriza na hipótese de contratação “paralela e não excludente”, capitulada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. Serão contratadas todas as empresas que forem credenciadas, e que atenderam ao disposto no presente edital.

2.9.2. Quando houver mais de uma empresa credenciada para o mesmo tipo de serviço (especialidade), a distribuição dos serviços será feita pela Coordenadoria Geral do SAMU ou Coordenadoria Médica do SAMU.

2.9.3. O contrato será celebrado mediante a inexigibilidade de licitação prevista no inciso IV do artigo 74 “caput” da Lei nº 14.133/2021.

2.9.4. Para formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação/autorização da Autoridade Superior do CIVAP.

2.10. A minuta do Termo de Contrato, anexo do presente edital, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às condições de contratação, vigência, senções, entre outros.

2.11. A celebração de contrato, bem como a prestação do serviço decorrente, não irá gerar qualquer vínculo empregatício da credenciada ou dos profissionais que atuarão na execução contratual, com o CIVAP e ou SAMU.

2.12. A interessada não estará obrigada em se credenciar para todas as especialidades, ficando assegurada sua participação somente no(s) item(ns) de seu interesse.

CLÁUSULA III - PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases (além da fase preparatória):

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise do requerimento de participação e de habilitação;
- c) Prazo recursal;
- d) Homologação da habilitação;
- e) Ratificação da contratação pela Autoridade Competente do CIVAP; e,
- f) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados mediante publicação e publicidade da ratificação da contratação;
- g) Contratação.

CLÁUSULA IV - DIVULGAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

4.2. A íntegra do edital estará disponibilizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e no site www.civap.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (18) 3223-2368 ou pelo e-mail: licita@civap.com.br.

4.3. Poderá ser impugnado, ou dele solicitar esclarecimentos, para cumprimento do disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por qualquer pessoa, pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua disponibilização no PNCP; vencido esse prazo e não tendo sido impugnado, ou resolvidas as questões, iniciar-se-á efetivamente o período destinado ao credenciamento.

4.4. Poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vencido o prazo definido no item 4.3 deste e decididas eventuais questões existentes, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula VII deste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA V - PREÇO VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. A remuneração a que fará jus à credenciada/contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados, para cada hora efetivamente trabalhada, conforme definido na tabela a seguir.

5.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução dos serviços, que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

5.3. Não haverá pagamento de taxa de deslocamento, seja para a empresa credenciada, ou para o profissional fornecido para prestar o serviço, independentemente de onde a empresa esteja sediada ou que o profissional seja residente.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (HORA)
1	6.300	HORA	Médico Plantonista	140,00
2	2.500	HORA	Enfermeiro(a)	50,00
3	7.000	HORA	Técnico(s) de Enfermagem	35,00

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses de contratação.

5.5. Em havendo prorrogação da vigência contratual, os preços serão reajustados, à cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA-IBGE relativo aos últimos 12 (doze) meses já publicados.

5.6. Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das empresas credenciadas, não cabendo ao CIVAP o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

5.7. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.8.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas do ramo que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

6.2. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste regulamento.

6.3. A prestação dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada contratada, vedada sua transferência a empresa(s) ou profissional(is) alheio(s) à relação contratual.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Além de pessoa física e cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

6.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.5.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.5.3. Impedidas e suspensas para licitar e/ou contratar com esta Administração (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

6.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

6.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6.5.6. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o CIVAP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.7. Que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor do CIVAP, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

CLÁUSULA VII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos definidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser entregues na sede do CIVAP situada na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005). A Rua Dos Comerciantes, 152, também na cidade de Assis/SP, será o endereço futuro da entrega dos documentos, visto ser o endereço da futura sede do CIVAP.

a) a documentação poderá ser substituída por registro no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

b) na situação da alínea anterior, documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico www.licita@civap.com.br, endereçados à Comissão de Contratação.

7.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (§ 5º, art. 15, Decreto nº 11.878/2024);

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias



úteis contados de seu recebimento;

a) em sendo atendidos os requisitos deste edital a empresa será habilitada à participar do certame;

b) o comunicado de habilitação será divulgado em forma de extrado nas mídias escrita e eletrônica, abindo-se prazo recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, contra a decisão relacionada com a habilitação.

CLÁUSULA VIII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar:

8.1.1. Solicitação de Credenciamento

a) Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel preferencialmente timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando seu credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento, e declarando:

- que possui estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência;

- que aceita prestar o(s) serviço(s) pelo(s) valor(s) unitário(s) constante(s) da Cláusula V, 5.3, do regulamento do certame;

- que seus colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP;

- que são sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

- que têm conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços;

Nota: A empresa não estará obrigada em se credenciar para todas as funções, facultando-se à licitante a participação somente naquelas de seu interesse.

8.1.2. Demais documentos de habilitação estão definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos para habilitação, se entregues na forma física, deverão ser apresentados em envelope não transparente e fechado, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 15/2025

9.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.3.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

9.3.2. À empresa inabilitada será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

9.4. A verificação será certificada pela Comissão de Contratação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

9.6. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;
- b) que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

9.7. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Contratação procederá a sua habilitação.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.9. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão consideradas válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.10. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado no presente processo, não implicando em cadastramento para futuras procedimentos de credenciamento ou de licitações.

9.11. A lista atualizada das empresas credenciadas (Termos de Ratificação) será publicada no PNCP onde estará permanentemente disponível.

9.12. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitações no ato de sua apresentação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Também serão admitidos documentos com assinatura eletrônica.

9.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLÁUSULA X - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

10.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Contratação designada pela Portaria CIVAP nº 017/2023.

10.2. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados em se credenciar, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

10.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

10.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta (credenciada) e, por conseguinte, ter a sua habilitação homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

10.5. A ratificação ocorrerá após a habilitação da credenciada e antecederá ao ato de formalização contratual.

10.6. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

10.7. O contrato será formalizado com a inexigência de licitação fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Conforme dispõe o art. 16 do Decreto nº 11.878/2024, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos".

10.1.1. Eventuais pedidos de impugnações e de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente do CIVAP, em prazo que se inicia com a disponibilização do edital no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, se encerrando 03 (três) dias úteis após;

10.1.2. Vencido o prazo definido no subitem anterior, ou decididas as impugnações, caso ocorram, se iniciará o prazo para o credenciamento.

10.1.3. As peças impugnatórias e recursais, quando for o caso, deverão ser entregues ou encaminhadas para o endereço: Via Chico Mendes, 65 - Assis/SP, durante o horário de expediente (08h00m às 11h00 e das 13h00m às 16h30m). Alternativamente, e dependendo da época, referidos documentos deverão ser entregues ou encaminhados para o endereço: Rua Dos Comercários, 152, futura sede do CIVAP.

10.1.4. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br.

10.1.5. Serão decididas em 03 (tres) dis úteis contados de seu recebimento.

10.1.6. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo definido importará na decadência do direito à impugnação.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação de seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que deverá ser dirigido ao Presidente do CIVAP.

10.2.1. Será admitida a apresentação de recursos por intermédio de e-mail licita@civap.com.br.

10.2.2. Se não reconsiderada as decisões (impugnação e recurso) pela Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, será julgado em até 10 (dez) dias úteis pela Autoridade Superior e estará disponibilizado, com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico www.civap.com.br.

CLÁUSULA XI - CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As obrigações decorrentes deste chamamento para Credenciamento constarão de termo de contrato, do qual é anexada minuta (Anexo IV) e que será ajustada na fase de sua formalização.

11.2. Deverá ser respeitado prazo de vigência de possíveis contratos em andamento, para o mesmo objeto, firmados anteriormente ao lançamento do presente processo de credenciamento.

11.3. Publicada a homologação da habilitação e a ratificação da contratação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pelo CIVAP.

11.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

11.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração do CIVAP poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.5. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

11.6. O Termo de Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser sucessivamente prorrogado na forma e limite previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 em caso da prestação satisfatória dos serviços.

11.7. A credenciada/contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

11.7.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

11.8. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



11.9. Para a assinatura do contrato o CIVAP contratante deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar da credenciada.

11.10. A forma e condições de execução dos serviços, incluindo a distribuição da demanda, se acham descritas no Anexo I - Termo de Referência integrante deste Edital.

11.11. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste CIVAP, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas advindas do presente certame estão indicadas na minuta de contrato.

13.2. Para exercícios seguintes o CIVAP se obriga em consignar, na respectiva Lei Orçamentárias, recursos necessários para o atendimento das despesas.

CLÁUSULA XIV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Constam do Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA XV - CRITÉRIO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Se acha disposta no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Estão dispostas na minuta de contrato.

CLÁUSULA XVII - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RECISÃO

Descredenciamento:

17.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste regulamento ou no contrato de prestação de serviço.

17.2. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento):

a) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual;

b) pela perda das condições de habilitação da credenciada;

c) por descumprimento injustificado do contrato, pela contratada;

d) quando à credenciada for imposta sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.3. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços, devidamente motivada.

Infrações Administrativas/Sanções:

17.4. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

17.5. O procedimento administrativo de aplicação de sanções será o previsto na Lei nº 14.133/2021 e dispostas na minuta do termo de contrato.

CLÁUSULA XVIII - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO



18.1. É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA XIX - OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

19.1. O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XX - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do CIVAP, em jornal de circulação no Estado de São Paulo, além de estar disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial www.civap.com.br e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado nos Diários Oficiais e disponibilizado nos portais indicados.

21.3. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou licita@civap.com.br.

21.4. Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Modelo de Declarações,

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Assis, 03 de abril de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
Presidente do CIVAP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Chamamento Público nº 002/2025

Processo nº 15/2025

(DOCUMENTO ANEXO)



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP

Ref. - Chamamento Público nº 002/2025

Processo nº 15/2025

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público em referência, que tem por objeto a seleção e contratação de empresas jurídicas para a prestação de serviços especializados na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, PARA O SAMU/REGIÃO DE ASSIS/SP, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura técnica, logística e humana especializada para prestar os serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores unitários constantes da CLÁUSULA III do Edital do certame.

c) somos sabedores que a apresentação da presente solicitação de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

d) nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao CIVAP.

e) temos conhecimento de que a prestação dos serviços ora requerida, não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou SAMU/Assis, seja com esta empresa ou com os profissionais que atuarão na execução dos serviços.

f) requeremos o Credenciamento para prestar serviços na(s) especialidade(s) de: (sinalizar com X a(s) escolha(s), ou identificá-la(s) por escrito:

- ☐ Médico Plantonista.
☐ Enfermeiro(a)
☐ Técnico(a) de Enfermagem

DADOS DO CREDENCIADO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato	
Nome:	
CPF nº:	RG nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco

Nº da Agência:

Nº da conta corrente:

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do CPF



ANEXO III
DECLARAÇÕES

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIVAP
Ref. - Chamamento Público nº 002/2025
Processo nº 15/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIVAP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do CPF



ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

PROCESSO Nº .../2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA, PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ESPECIFICA**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na **Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants**, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua/Av., no município de (CEP:), doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo(a) Senhor(a), possuidor(a) do CPF nº e do RG nº SSP/SP, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº .../2025 - Processo nº .../2025, realizado sob a regência da Lei nº 14.133/2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será responsável em fornecer mão de obra especializada, através de (médicos plantonistas regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina), **ou** (enfermeiro), **ou** (.....), conforme condições definidas a seguir:

a) serão prestados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizado na Rua Antonio Zuardi, 1160 - Vila Operária (CEP 19804-040), no município de Assis/SP.**

b) os serviços de plantões, de caráter eventual, somente serão executados em casos de absoluta necessidade, quando da ocorrência de ausência do titular por motivo de força maior, podendo ocorrer tanto no período diurno quanto no período noturno. O atendimento na Unidade acima nominada é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.2. É estimada em (.....) **horas** de serviço, no total, ao longo de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

1.2.1. Essa estimativa é global e será distribuída dentre todas as empresas credenciadas.

1.3. Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário:

1.3.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para o SAMU, **para a prestação efetiva dos serviços**, os seguintes documentos: (ajustado conforme o caso)

- *Profissional Médico:*

a) *cópia do CPF e do RG;*

b) *cópia do diploma de graduação e do registro do profissional no CRM e comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos em serviços de emergência e em APH - Atendimento Pré-Hospitalar;*

- *Enfermeiro(a)*

c) *cópia do CPF e do RG;*

d) *Cópia diploma da graduação;*

e) *Comprovante da inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP e cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe de São Paulo;*

f) Cadastro do profissional junto ao CNES;

g) Comprovação de experiência de no mínimo 12 meses em atendimentos de urgência e emergência como: Unidades de Atendimento pré-hospitalar, Pronto Socorro e UTI;

h) Comprovante de no mínimo dois cursos, podendo ser: pós graduação em Urgência e Emergência ou Unidade de Terapia Intensiva, PHTLS, ATCN PALS ou ACLS.

- Técnico(a) de Enfermagem

i) cópia do CPF e do RG;

j) cópia diploma do curso técnico de enfermagem;

k) Comprovante da inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP e cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe de São Paulo;

l) Cadastro do profissional junto ao CNES.

m) Comprovação de experiência de no mínimo 12 meses em atendimentos de urgência e emergência como: Unidades de Atendimento pré-hospitalar, Pronto Socorro e UTI;

n) Comprovante de no mínimo dois cursos, podendo ser: BLS, PHTLS;

o) Comprovante de trabalho em Unidades de Urgência e Emergência ou Unidade de terapia Intensiva, PHTLS.

1.4. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, BDI, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomução, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.5.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.6. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.7. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.8. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

1.9. A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o CIVAP e ou SAMU, inclusive quanto aos profissionais médicos que executarão os serviços sob sua responsabilidade.

1.10. Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Chamamento Público nº 002/2025 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de **R\$ (.....)** pela hora efetivamente trabalhada, seja em plantões de 12 (doze) ou de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. No preço da hora aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte pessoal, alimentação, hospedagem,



seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.1.3. Não haverá pagamento de taxa de deslocamento, seja para a contratada, ou profissional fornecido para prestar o serviço, independentemente de onde a empresa esteja sediada ou que o profissional seja residente.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.2.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues na sede do CIVAP acompanhados dos documentos seguintes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Declaração, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil do CIVAP, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.6. A ausência dos documentos referidos no item 2.2 retro, acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data do credenciamento.

2.7. O valor decorrente do(s) quantitativo(s) estimado(s), da cláusula anterior, não caracteriza expectativa de faturamento pela contratada, não cabendo ao mesmo à ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

2.8. Ao valor acima definido, que são fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência do contrato, se acham previstas todas as despesas incidentes sobre os serviços como: EPLs, materiais, médicos, técnicos, uso do espaço e dos equipamentos pelo paciente, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, eventuais despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

2.9. Os custos refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.10. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

2.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

2.12. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento, parcial ou total.

2.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da formalização contratual.

2.14. Após o interregno de um ano, o(s) preço(s) inicial(is) será(ão) reajustado(s), mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.16. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.18. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 10.122.0014.2023.0000-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua formalização, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

4.1.2. A não prorrogação da vigência contratual por conveniência da contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.3. Toda prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações/direitos do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à contratadas, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DIREITOS DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratado, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO

9.1. O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o contratante em rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, as sanções previstas no caso de inadimplência.

9.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.5. O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

9.6. Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CIVAP, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

9.7. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) por livre iniciativa da credenciada/contratada, através de comunicado formal;
- b) pelo CIVAP em caso da prestação insatisfatória do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", e "l", do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

12.3. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações para a contratada, em caso de não substituição imediata:

a) não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;

b) multa pecuniária de 100% (cem por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

12.4. Em eventual reincidência do profissional, a contratada será notificada da instauração de processo de descredenciamento, com consequente rescisão unilateral do contrato, em caso de não substituição do profissional.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da possibilidade de sua prorrogação conforme previsto na Cláusula IV deste instrumento.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato será rescindido em caso do descredenciamento da contratada na forma e prazo previsto na CLÁUSULA XVII do Edital de credenciamento.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTO LEGAL

17.1. O presente contrato é formalizado com a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

....., de de 2025.

AS PARTES:

CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxx - Representante legal

Testemunhas:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

CONTRATO Nº .../202....

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
-, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: - Presidente do CIVAP

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: - Presidente do CIVAP

CPF:

Pela contratada:

Nome e Cargo: -

CPF:

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (DA CONTRATANTE):

GESTOR

Nome e Cargo: -

CPF:

FISCAL

Nome e Cargo: -

CPF: